



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA ° 002/PMT/2017

1. DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, com sede no Município de Tijucas, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de Tijucas que inclui todas suas unidades administrativa direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a inserções na programação das emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no município de Tijucas, a publicação de jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal e divulgação nos Portais eletrônicos de notícias locais para publicação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de Tijucas, em conformidade com os anexos desde Edital.

2.3. A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000

CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140

E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Integração e Comunicação Social.

3.2. A publicidade institucional será distribuída em número igualitário entre as empresas credenciadas, por bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, ficando estabelecidos os seguintes blocos:

3.2.1. Emissora de rádio com canal aberto AM;

3.2.2. Emissora de rádio com canal aberto FM;

3.2.3. Jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal;

3.2.4. Portais eletrônicos de notícias locais.

3.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas.

4. ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, podendo também a Comissão Permanente de Licitação fazê-las por outros meios de comunicação (fax, internet, etc.).

4.2. As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.3. Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas de comunicação social que tenham sede no Município de Tijucas e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.2. As empresas de comunicação interessadas que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativas ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro – Tijucas, SC, no horário das 07:00 às 13:00 horas, da segunda a sexta-feira.

4.3.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

4.3.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial e farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

4.3.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

4.3.6. A impugnação do EDITAL por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita até segundo dia útil que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro – Tijucas - SC.

4.3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior.

4.4. Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1. A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.2. A empresa de comunicação participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.4.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4.4. O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº **032/2017**, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – Tijucas - SC, **no período de 22 de Maio de 2017 à 06 de Junho de 2017**, na forma estabelecida neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:

5.2.1. Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

5.2.3. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

5.2.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

5.2.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar empresas de comunicação, exclusivamente com sede social na cidade de Tijucas – SC, que sejam emissoras de rádio com canal aberto AM, emissoras de rádio com canal aberto FM, jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal e Portais eletrônicos de notícias locais, para veiculação de propagandas institucionais do Município de Tijucas e suas unidades de administração direta e indireta, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

6.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições por bloco, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Tijucas.

6.3. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

6.4. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas.

6.5. Constará do planejamento referido no item anterior deste Edital o número de inserções e/ou publicação do texto, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada.

7.1.2. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.2.1. O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

7.2.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2.1.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

7.2.1.4. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.

7.2.2. Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.

7.2.4. A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5. A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

7.3. ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.3.1. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMPRESA INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.3.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.1.1.2. No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.1.3. No caso de sociedades civis:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3.1.1.4. No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

7.3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

7.3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.1.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3.1.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.1.2.5. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

7.3.1.2.6. Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.3.1.2.6.1. A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

7.3.1.2.7. Declaração (de acordo com o ANEXO VI) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

7.3.1.4. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

7.3.1.5. Caso alguma certidão forense apresentada seja positiva, ela deve ser acompanhada de certidão de objeto e pé, que comprove o objeto da ação proposta e o seu estágio atual.

7.3.1.6. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 7.3. "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da empresas interessadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. A inexistência de débitos perante o INSS poderá ser confirmada no correspondente site. Da mesma forma, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município de TIJUCAS.

c) É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

8. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de chamada pública serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tijucas, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Tijucas na Internet, no endereço www.tijucas.sc.gov.br, em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

9.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

9.5. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.5.1. Ser devidamente fundamentados;

9.5.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

9.5.3. Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e

9.5.4. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPES 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

9.7. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.8. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

10.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Tijucas, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3. A credenciada, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Tijucas, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

10.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

10.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas, para representá-la na execução do contrato.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- (149) 33.90.39.90 – Administração/Finanças
 - (3) 33.90.39.90 – Gabinete do Prefeito
 - (90) 33.90.39.90 – Educação
 - (24) 33.90.39.90 – Saúde
 - (72) 33.90.39.90 – Obras
 - (9) 33.90.39.90 – Agricultura
- (159) 33.90.39.90 – Cultura
 - (18) 33.90.39.90 – Ação Social
- (147) 33.90.39.90 – Indústria, Comércio e Turismo
 - (8) 33.90.39.90 – SAMAE
 - (5) 33.90.39.90 – FUNCULTRATI
 - (6) 33.90.39.90 – Esporte

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. O Município de Tijucas somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem da Chamada Pública, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro - Tijucas, no horário das 07h:00 às 13h:00.

11.5. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Tijucas/SC.

11.6. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

11.7. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.8. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.9. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

11.9.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

11.9.2. ANEXO II - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO;

11.9.3. ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

11.9.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

11.9.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

11.9.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

11.9.7. ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

11.9.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Tijucas (SC), em 19 de maio de 2017

ROSENILDO AMORIM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração do Município de Tijucas.

2. DO OBJETO

Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas com sede no Município de Tijucas, para a prestação de serviços de publicidade institucional do Município, que inclui todas as unidades da Administração Direta e Indireta, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Tijucas e região, em conformidade com Edital e seus anexos.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de Tijucas que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.1.2. As propagandas institucionais mencionadas no item anterior referem-se a inserções na programação das emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no município de Tijucas RÁDIOS AM E FM, a publicação de jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal e divulgação nos Portais eletrônicos de notícias locais para publicação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de Tijucas, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2.1.3. A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela **Diretoria de Integração e Comunicação Social**, conforme demanda e juntamente com as empresas a serem credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Integração e Comunicação Social.

3.2. A publicidade institucional será distribuída em número igualitário entre as empresas credenciadas para o mesmo bloco, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, ficando assim estabelecido:

3.2.1. Bloco A - Emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de Tijucas, pelo processo de Modulação em Amplitude (RADIO AM), efetuar no mínimo 116 (cento e dezesseis) inserções por mês e 4 (quatro) por dia;

3.2.2. Bloco B - Emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de Tijucas, pelo processo de Modulação em frequência (RADIO FM), efetuar no mínimo 200 (duzentas) inserções por mês e 6 (seis) por dia;

3.2.3. Bloco C – Jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, com sede no Município de Tijucas, para publicações de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, publicar no mínimo 220 cm (duzentos e vinte centímetros) por mês;

3.2.4. Bloco D – Portais eletrônicos de notícias locais, com sede no Município de Tijucas, para divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, realizar banner topo rotativo em todas as paginas.

3.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas.

3.4. Constará no planejamento referido no item 3.2. deste Projeto Básico o número de inserções, espaço de publicação (cm) e banner e os respectivos dias das veiculações da publicidade institucional.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de Tijucas objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, considerando o fato de que a ideia surgiu da impossibilidade de evitar contratação de tais publicações através de Agências de Publicidade, que possuem um custo muito alto, já que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), tendo em vista que a Administração pretende aproveitar e valorizar os funcionários da Diretoria de Integração e Comunicação Social, que possui um quadro de profissionais capazes de Formular e implementar políticas de Integração e Comunicação Social do Município, promover campanhas publicitárias de caráter institucional, Facilitar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município de Tijucas, coordenar a produção de todo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

o material gráfico, áudio-visual ou equivalente, inclusive ações e campanhas, dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal com a finalidade de promover a integração informativa e a publicação externa de relatórios, códigos e qualquer outra matéria produzida pela Municipalidade.

4.2. Um ponto importante que leva o Município de Tijucas a trilhar pelo caminho da chamada pública para o credenciamento de empresas de comunicação social, com sede e abrangência local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

4.3. O credenciamento de empresas de comunicação social visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais do Município de Tijucas, que inclui todas as unidades da Administração Direta (secretarias) e Indireta (Fundações e Autarquias), mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

4.4. A escolha da divulgação pelos de comunicação escolhidos levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas.

4.5. A abertura de processo de contratação direta por meio de chamada pública para credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

4.6. Dentre as várias possibilidades analisadas pela Secretaria de Administração, concluiu-se que o critério de igualdade de publicidade por bloco, considerando-se o número de inserções (rádios) centímetros (jornais impressos) e banners (Portais eletrônicos de noticiais) e, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pela Diretoria de Integração e Comunicação Social.

4.7. Outro critério de igualdade foi o de adotar o tamanho da publicidade, seguindo o formato de acordo com a necessidade do Município, igual para todos.

4.8. Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

participantes, é seguir o preço praticado no mercado, conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo vigência do contrato de credenciamento relativo a este Edital de Chamada pública regulado por este Projeto será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

5.2. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tijucas, situada à Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro, nesta cidade, CEP: 88.200-000.

5.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitada neste Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

5.3.1. Dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

5.3.2. Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

5.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.5. Será fornecido a proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.6. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico.

5.8. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

6.1. A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

6.2. Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de Tijucas, tendo como limite Máximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- (149) 33.90.39.90 – Administração/Finanças
 - (3) 33.90.39.90 – Gabinete do Prefeito
 - (90) 33.90.39.90 – Educação
 - (24) 33.90.39.90 – Saúde
 - (72) 33.90.39.90 – Obras
 - (9) 33.90.39.90 – Agricultura
- (159) 33.90.39.90 – Cultura
- (18) 33.90.39.90 – Ação Social
- (147) 33.90.39.90 – Indústria, Comércio e Turismo
 - (8) 33.90.39.90 – SAMAE
 - (5) 33.90.39.90 – FUNCULTRATI
 - (6) 33.90.39.90 – Esporte

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 158.880,00 (centro e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais)** para o credenciamento de empresas de comunicação social local prevista nos respectivos blocos, conforme a demanda da Diretoria de Integração e Comunicação Social.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário, em conta indicada pela Credenciada no ato da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

9.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

9.3. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Diretoria de Integração e Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4. Assistir à Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

11.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

12.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no edital e seus anexos.

12.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no edital e seus anexos.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

13.2.2. 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Tijucas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7. As penalidades previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato de credenciamento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do qual este Projeto Básico faz parte, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ROSENILDO AMORIM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
ANEXO II
DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR POR BLOCO

1. Orçamento total estimado para o credenciamento de empresas de comunicação social para a veiculação de publicidade institucional do Município de Tijucas, que inclui todas as unidades da Administração Direta (secretarias) e Indireta (Fundações e Autarquias) para os meses faltantes do exercício de 2017 é de **R\$ 158.880,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais)**.

2. A Contratante se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

3. Valores estimados a serem praticados durante a vigência do contrato por bloco:

3.1. Para “Bloco A” destinados as emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de Tijucas, pelo processo de Modulação em Amplitude (RADIO AM), o valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por inserção, ficando estabelecido um gasto máximo mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) por empresa;

3.2. Para “Bloco B” destinadas as emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de Tijucas, pelo processo de Modulação em frequência (RADIO FM), o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por inserção, ficando estabelecido um gasto máximo mensal de R\$ 2.000,00 por empresa;

3.3. Para “Bloco C” destinado aos jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, com sede no Município de Tijucas, para publicações de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por centímetro, ficando estabelecido um gasto máximo mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por empresa;

3.4. Para “Bloco D” destinados aos Portais eletrônicos de notícias locais, com sede no Município de Tijucas, para divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, para realizar banner topo com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ROSENILDO AMORIM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Tijucas
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório, especificamente no Bloco _____, previsto no item 3.2 do edital.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Tijucas, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Tijucas, ____ de _____ de 2017.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa) (Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOSUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação na Chamada Pública nº, realizado pelo Município de Tijucas, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Tijucas, ___de _____de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa:

, participante do Chamada Pública nº 003/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tijucas, para credenciamento no bloco _____, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Tijucas, ____ de _____ de 2017.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF nº.....por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Tijucas, _____, _____ de 2017.

Assinatura, qualificação e
carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante da Chamada Pública nº 002/2017, realizado pelo Município de Tijucas, para Credenciamento no Bloco _____ previsto no item 3.2 do edital, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Tijucas, ____ de _____ de 2017.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2017
NEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL DE CARÁTER
INSTITUCIONAL**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Administração, **ROSENILDO AMORIM**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada na, nº, Bairro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

CRENCIADA: (nome da empresa).....,(espécie de sociedade)....., com sede à (endereço)....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome....., nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador(a) da cédula de identidade RG nº(SSP/SC ou), inscrito(a) no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado(a) à endereço.....

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Governamental de Caráter Institucional, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Chamada Pública nº 002/2017 e seus anexos, cujo processo, foi homologado em ___ de _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

de 2017, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª Este contrato tem por objeto credenciamento para prestação de serviços de publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, de interesse do Município de Tijucas que inclui todas suas unidades administrativas direta e indireta, desde que estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme as especificações constantes do anexo II do Edital da Chamada Pública nº 002/PMT/2017, parte integrantes deste contrato.

Cláusula 3ª As propagandas institucionais mencionadas na cláusula anterior esta inserida no bloco _____, que se refere a (especificar a ação do bloco correspondente: inserções na programação das emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sinal de transmissão no município de Tijucas RADIOS AM E FM, a publicação de jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal e divulgação nos Portais eletrônicos de notícias locais para publicação de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas), objetivando levar à população da cidade conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar os munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo Município de Tijucas, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Cláusula 4ª A publicidade deverá ser instituída em espaços a serem definidos pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, conforme demanda e juntamente com a credenciada.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula 5ª Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 002/PMT/2017, juntamente com seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 6ª Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CRENCIADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Integração e Comunicação Social.

Cláusula 7ª A publicidade institucional corresponde à prevista no bloco _____, que se refere (especificar as emissoras AM/FM/JORNAIS IMPRESSOS/PORTAIS ELETRÔNICO DE NOTÍCIAS LOCAIS), devendo efetuar no mínimo (indicar INSERÇÕES/PUBLICAÇÃO POR CM/BANNER) de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Integração e Comunicação Social.

(informações para Especificar na clausula acima)

Bloco A - Emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de Tijucas, pelo processo de Modulação em Amplitude (RADIO AM), efetuar no mínimo 116 (cento e dezesseis) inserções por mês e 4 (quatro) por dia;

Bloco B - Emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais e que possuam sede e sinal de transmissão no Município de Tijucas, pelo processo de Modulação em frequência (RADIO FM), efetuar no mínimo 200 (duzentas) inserções por mês e 6 (seis) por dia;

Bloco C – Jornais impressos de circulação local e periodicidade semanal, com sede no Município de Tijucas, para publicações de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, publicar no mínimo 220 cm (duzentos e vinte centímetros) por mês;

Bloco D – Portais eletrônicos de notícias locais, com sede no Município de Tijucas, para divulgação de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Tijucas, realizar banner topo rotativo em todas as paginas.

Cláusula 8ª A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Integração e Comunicação Social do Município de Tijucas.

Cláusula 9ª O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 6ª O **CRENCIANTE** poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à **CRENCIADA**, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

Cláusula 10ª A **CRENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CRENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

Cláusula 11ª Para fins de comunicação com o seu representante a **CRENCIADA** informará ao **CRENCIANTE** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

Cláusula 12ª Proporcionar à **CRENCIADA** condições para a fiel execução do objeto contratado.

Cláusula 13ª Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**.

Cláusula 14ª Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

Cláusula 15ª Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.

Cláusula 16ª Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da **CRENCIADA** a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.

Cláusula 17ª. Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

Cláusula 18ª Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao **CRENCIANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

Cláusula 19ª Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 20ª Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

Cláusula 21ª Assistir ao **CRENCIANTE** em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

Cláusula 22ª Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Cláusula 7ª Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 23ª Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Cláusula 24ª Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

VIII – DO PREÇO

Cláusula 25ª Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** o valor mensal de R\$ _____, que totalizam no presente exercício o valor global de R\$ _____, de acordo com a demanda do **CRENCIANTE**, observados os valores unitários e totais contratados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CRENCIADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 26ª O **CREDCIANTE** pagará mensalmente, à **CREDCIADA**, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

Cláusula 27ª Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CREDCIADA**:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

Cláusula 28ª A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

Cláusula 29ª No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o **CREDCIANTE** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CREDCIADA**, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Cláusula 30ª Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 31ª O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula 32ª Nenhum pagamento será efetuado à **CREDCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

Cláusula 33ª Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no **CREDCIANTE** em favor da **CREDCIADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 34ª O **CRENCIANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CRENCIADA, por força deste Contrato.

Cláusula 35ª Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula 36ª Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

Cláusula 37ª O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

X – DO PRAZO DE VIGENCIA

Cláusula 38ª A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DO REAJUSTE

Cláusula 39ª Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ser concedido reajuste dos valores estabelecidos no anexo II do Edital (tabela de valores por blocos), por iniciativa exclusiva do Município de Tijucas, tendo como limite Maximo o Índice geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, caso ocorra prorrogação até o prazo previsto na legislação.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40ª. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000

CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140

E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo **CREDCIANTE**, e confecção de termo aditivo.

XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 42ª A **CREDCIANADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDCIANADA** continuará responsável perante o **CREDCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 43ª A **CREDCIANADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CREDCIANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

Cláusula 44ª O **CREDCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 45ª Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 46ª A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 47ª Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CREDECIANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

Cláusula 48ª O **CREDECIANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Cláusula 49ª O **CREDECIANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 50ª O **CREDECIANTE**, conquanto caiba à **CREDECIANADA** supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da **CREDECIANADA** no cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 51ª O **CREDECIANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 52ª Qualquer tolerância por parte do **CREDECIANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CREDECIANADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CREDECIANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Cláusula 53ª A **CREDECIANADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CREDECIANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o **CREDECIANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Cláusula 54ª Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CREDECIANADA** durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do **CREDECIANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 55ª A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

XIV - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

Cláusula 56ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Cláusula 57ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 58ª O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo **CRENCIANTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à **CRENCIADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão antecipada pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 59ª O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 60ª Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CRENCIADA**, o **CRENCIANTE** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela **CRENCIADA**, até a data da rescisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 61ª Além das hipóteses anteriores, poderá o **CRENCIANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da **CRENCIADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

XV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 62ª O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CRENCIADA**, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 70ª Fica estabelecida os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da **CRENCIADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CRENCIANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula 71ª O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CRENCIADA** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pelo **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Cláusula 72ª A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Cláusula 73ª A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista na Cláusula 43 (1ª do capítulo), pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 74ª As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 75ª O pagamento das multas aplicadas não exime a **CRENCIADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

Cláusula 76ª As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **CRENCIANTE**, se entender a justificativa apresentada pela **CRENCIADA** como relevante.

XVI – DOS RECURSOS

Cláusula 77ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 78ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 79ª. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2017:

(149) 33.90.39.90
(3) 33.90.39.90
(90) 33.90.39.90
(24) 33.90.39.90
(72) 33.90.39.90
(9) 33.90.39.90
(159) 33.90.39.90
(18) 33.90.39.90
(147) 33.90.39.90

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000

CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140

E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- (8) 33.90.39.90
- (5) 33.90.39.90
- (6) 33.90.39.90

XIX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

Cláusula 80ª. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 81ª. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 82ª A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Integração e Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 83ª Ao fiscalizador do **CRENCIANTE** é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da **CRENCIADA** e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 84ª. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar a **CRENCIADA** e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do **CRENCIANTE**, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referencia e neste contrato sejam cumpridas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CRENCIADA**, no que se refere à execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

d) Emitir pareceres em todos os atos do **CRENCIANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

e) Promover reunião com a **CRENCIADA**, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

f) conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de chamada pública nº 003/2017 e seus anexos.

Cláusula 85ª. A fiscalização se reserva o direito de:

a) Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;

b) Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;

c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da **CRENCIADA**.

XXI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 86ª. O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pelo Secretário de Administração, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a **CRENCIADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 87ª. O **CRENCIANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

Cláusula 88ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

XXII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 89ª A **CRENCIADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

XXIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 90ª A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

XIV – DA ANÁLISE

Cláusula 91ª A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CRENCIANTE** e da **CRENCIADA**, conforme determina a legislação em vigor.

XXV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 92ª A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CRENCIANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

XXVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 93ª As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 94ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000

CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140

E-Mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br / licita1@tijucas.sc.gov.br / licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CRENCIANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF nº

2) _____
Nome:
CPF/MF nº